

(二) 法人機關的在職領導成員的選舉及向身份證明局登記的領導成員的數目，均應符合其章程的規定；

(三) 每年法人須舉辦或參與最少三次符合其章程所載宗旨的文化活動；

(四) 為首次確認界別，法人必須遞交一份實際會務概述和一份關於申請前連續三年所舉辦活動的報告；而為確認續期，除遞交有關概述外，還應遞交一份在申請前連續五年內曾舉辦活動的報告。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

第 53/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改，以及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、核准確認法人屬於工商、金融界界別的評審準則：

(一) 按法人的章程分析，其宗旨須以維護及促進工商、金融業僱主的集體利益為目的，並為工商、金融業僱主爭取合理權益；

(二) 章程須指出其會員的組成及入會資格，會員須由僱主或其合法代表組成；

(三) 法人須每年舉辦或參與不少於一次與工商、金融業範疇相關的活動，尤其是交流團、講座、研討會、展覽、座談會。

二、核准確認法人屬於勞工界界別的評審準則：

(一) 按法人的章程分析，其宗旨須以維護及促進僱員的集體利益為目的，並為僱員爭取合理權益；

2) A eleição dos titulares efectivos dos órgãos sociais da pessoa colectiva e o número dos titulares registados na Direcção dos Serviços de Identificação devem corresponder ao estipulado nos seus estatutos;

3) Anualmente, a pessoa colectiva deve organizar ou participar em, pelo menos, três actividades culturais, que estejam de acordo com a finalidade prevista nos seus estatutos.

4) Para efeitos de primeiro reconhecimento, a pessoa colectiva deverá entregar um resumo das tarefas associativas efectivas e um relatório das actividades realizadas nos três anos imediatamente anteriores à apresentação do pedido. Para renovação do reconhecimento, para além do referido resumo, deve apresentar um relatório das actividades realizadas nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os critérios de aferição para o reconhecimento de pessoas colectivas como pertencentes ao sector industrial, comercial e financeiro:

1) De acordo com a análise aos estatutos da pessoa colectiva, o seu objectivo consiste na defesa e promoção dos benefícios colectivos dos empregadores do sector industrial, comercial e financeiro, bem como na luta pelos justos direitos e interesses dos mesmos;

2) Os estatutos devem indicar a composição dos seus membros e os requisitos para a sua admissão, devendo os membros serem constituídos por empregadores ou seus representantes legais;

3) A pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com o sector industrial, comercial e financeiro, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

2. São aprovados os critérios de aferição para o reconhecimento de pessoas colectivas como pertencentes ao sector do trabalho:

1) De acordo com a análise aos estatutos da pessoa colectiva, o seu objectivo consiste na defesa e promoção dos benefícios colectivos dos trabalhadores, bem como na luta pelos justos direitos e interesses dos mesmos;

(二) 章程須指出其會員的組成及入會資格，會員須由僱員組成；

(三) 法人須每年舉辦或參與不少於一次與勞動範疇相關的活動，尤其是交流團、講座、研討會、展覽、座談會。

三、核准確認法人屬於專業界別的評審準則：

(一) 按法人的章程分析，其宗旨須以維護和促進會員的集體利益為目的，並為所屬專業界別爭取合理權益；

(二) 章程須指出其會員的組成及入會資格，會員須具有章程所指專業的相同學科的大專或以上學歷，又或具有章程所指相同專業技能資歷，且須從事與該學歷或專業技能相關的職業；

(三) 法人須每年舉辦或參與不少於一次與其所屬專業範疇相關的活動，尤其是交流團、講座、研討會、展覽、座談會。

四、對本批示生效前已獲確認的工商、金融界，勞工界及專業界法人團體的界別確認續期申請，可僅透過分析團體的年度總結報告而予以批准，只要該團體在相關年度進行的活動已符合第一款(三)項、第二款(三)項或第三款(三)項的準則。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

第 54/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、核准以下確認法人屬於社會服務界別的評審準則：

(一) 組織章程所載的宗旨為推動和開展社會服務或活動；

2) Os estatutos devem indicar a composição dos seus membros e os requisitos para a sua admissão, devendo os membros serem constituídos por trabalhadores;

3) A pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com o sector do trabalho, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

3. São aprovados os critérios de aferição para o reconhecimento de pessoas colectivas como pertencentes ao sector profissional:

1) De acordo com a análise aos estatutos da pessoa colectiva, o seu objectivo consiste na defesa e promoção dos benefícios colectivos dos seus membros, bem como na luta pelos justos direitos e interesses do seu respectivo sector profissional;

2) Os estatutos devem indicar a composição dos seus membros e os requisitos para a sua admissão, devendo os membros possuir habilitação académica com o grau de bacharelato ou nível superior das disciplinas semelhantes às especialidades referidas nos estatutos ou ter qualificação técnica profissional semelhante às referidas nos estatutos, e exercer uma profissão relacionada com aquela habilitação académica ou técnica profissional;

3) A pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com a sua área profissional, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

4. O pedido de renovação do reconhecimento de pessoa colectiva reconhecida, antes da entrada em vigor do presente despacho, como pertencente ao sector industrial, comercial e financeiro, ao sector do trabalho e ao sector profissional pode ser aprovado somente através da análise do relatório final anual da associação, desde que as actividades realizadas por essa associação naquele ano satisfaçam os critérios da alínea 3) do n.º 1, alínea 3) do n.º 2 ou alínea 3) do n.º 3.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os seguintes critérios de aferição para efeitos de reconhecimento das pessoas colectivas do sector dos serviços sociais:

1) Tenha consagrado como fim, nos respectivos estatutos, a promoção e o desenvolvimento de serviços ou actividades sociais;